

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 1.216/98, DE 17 DE JUNHO DE 1998

"CONCEDE ISENÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICENTE MAZZARO, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

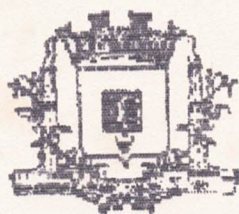
Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de multa e juros legais incidentes sobre todos os impostos, taxas e contribuições de melhorias, inscritas em dívida ativa dos exercícios de 1993 a 1997.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo terá vigência até 30 de junho de 1998.

Art. 2.º - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado desde que requerido até 20/06/98, incidirá sobre os valores principais dos débitos, juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, devendo a liquidação ser efetuada em até 04 (quatro) parcelas mensais.

Art. 3.º - Fica assegurada a isenção total dos valores inscritos em dívida ativa dos exercícios de 1993 a 1997, aos contribuintes que possuam renda familiar de até 1,5 (hum salário mínimo e meio) mensal.

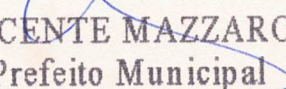


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA


Parágrafo Único - Para usufruir dos benefícios de que trata o "caput" deste artigo, deverão os interessados apresentar no setor competente da Prefeitura, Certidão de renda familiar, a ser expedida pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 17 de Junho de 1998


VICENTE MAZZARO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


VALMIR MIGUEL FREDERICO
Secretário de Administração e
Planejamento